**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, da Espécie COM Garantia Real, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS de distribuição, DA Sterlite brazil PARTICIPAçõES S.A.**

entre

**sterlite brazil PARTICIPAçõES S.A.**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# 

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (Primeira) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS de distribuição, DA sterlite brazil PARTICIPAçõES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, edifício Berrini One, 12° andar, sala A, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(s) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora, da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS, da Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Olindina e da Alienação Fiduciária de Ações SPE Jaçanã (conforme abaixo definidos) pela Emissora; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias Reais.
   2. A outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS (conforme abaixo definido) foi aprovada pela GBS Participações S.A. (“**GBS**”), com base na assembleia geral extraordinária da GBS, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da GBS**”); e pela Goyaz Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Goyaz**”), com base na [assembleia geral extraordinária] da SPE Goyaz, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da Goyaz**”).
   3. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Olindina, da Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora e da Alienação Fiduciária de Ações SPE Jaçanã (conforme abaixo definidos) foi aprovada pela Olindina Participações S.A. (“**Olindina**”), com base na [assembleia geral extraordinária] da Olindina, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da Olindina**”).
   4. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos SPE Jaçanã (conforme abaixo definidos) foi aprovada pela SPE Jaçanã (conforme definido abaixo), com base na [assembleia geral extraordinária] da SPE Jaçanã, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da Jaçanã**”).
   5. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) foi aprovada: (a) pela Sterlite Power Transmission Limited (“**Sterlite Power Transmission**”) com base na [aprovação societária] da Sterlite Power Transmission, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da Sterlite Power Transmission**”); e (b) pela Sterlite Grid 5 Limited (“**Sterlite Grid 5**” e, em conjunto com a Sterlite Power Transmission, as ”**Acionistas**”) com base na [aprovação societária] da Sterlite Grid 5, realizada em [=] de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária da Sterlite Grid 5**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Sterlite Power Transmission, as “**Aprovações Societárias das Acionistas**” e, as Aprovações Societárias das Acionistas em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da GBS, a Aprovação Societária da Goyaz, a Aprovação Societária da Olindina e a Aprovação Societária da Jaçanã, as “**Aprovações Societárias**”).
2. **REQUISITOS**
   1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“**Debêntures**”), em série única, de emissão da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:
   2. Arquivamento na junta comercial e publicação da Aprovação Societária da Emissora, da Aprovação Societária GBS, da Aprovação Societária da Olindina, da Aprovação Societária da Goyaz e da Aprovação Societária da Jaçanã.
      1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária GBS, a ata da Aprovação Societária da Goyaz[, a ata da Aprovação Societária da Olindina e a ata da Aprovação Societária da Jaçanã] serão arquivadas na JUCESP e publicadas nos jornais “O Estado de São Paulo” e “[=]”, respectivamente, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do respectivo jornal de publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
   3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCESP.**
      1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, e registrada e/ou averbada, conforme o caso, na JUCESP no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sendo certo que, exclusiva e justificadamente no caso de impossibilidade de conclusão do registro e/ou da averbação, conforme o caso, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no referido prazo em razão de eventual(is) exigência(s) da JUCESP ou por razões alheias ao controle da Emissora, esse prazo será prorrogável automaticamente por igual período devendo a Emissora manter o Agente Fiduciário ciente de todo e qualquer pedido ou de exigência feito pela JUCESP. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.
      2. Caso a Emissora não providencie os registros nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.
   4. **Constituição e registro das Garantias Reais.**
      1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei de Registros Públicos, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, observados os demais requisitos de constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais previstos nos Contratos de Garantia.
      2. A Alienação Fiduciária de Ações será averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no livro de registro de ações nominativas da Emissora, sendo que o seu cumprimento deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
   5. **Dispensa de registro na CVM.**
      1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
   6. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.**
      1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder da Oferta, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos dos artigos 16 e seguintes do “ *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e* Ofertas *Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 06 de maio de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação de encerramento.
   7. **Depósito para distribuição.** 
      1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
   8. **Depósito para negociação e custódia eletrônica.**
      1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. **CARACTERÍSTICAS** **DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a formação de consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures (“**Valor Total da Emissão**”).
   5. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sterlite Brazil Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
      3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, são considerados:
4. “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
5. “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
   * 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.
     3. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
     4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
     5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
     6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

* + 1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
  1. **Destinação dos Recursos**

* + 1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão será destinada **(i)** ao pré-pagamento de dívidas pré-existentes da Emissora; **(ii)** à integralização do capital pela Emissora em cada uma das Entidades Relevantes (conforme definido abaixo), em montantes suficientes para a realização de pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção dos projetos das SPEs; e **(iii)** após a realização dos pagamentos descritos nos itens (i) e (ii) acima, ao reforço do capital de giro da Emissora.
       1. Para os fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
    2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando a destinação dos recursos da presente Emissão, juntamente com a documentação necessária e aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
    3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações que forem necessários para fins de comprovação de destinação de recursos.
  1. **Agente de Liquidação e Escriturador**
     1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001‑91, (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação ou escriturador da Emissão. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM.
     2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

1. **CARACTERÍSTICAS** **GERAIS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] de [=] de 2022 (“**Data de Emissão**”).
   2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
   3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
   4. **Conversibilidade** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
   6. **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão,as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [=] de [=] de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”).
   7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   8. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures.
   9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** 
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
      2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Emissora e do Coordenador Líder, desde que aplicado a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.
   10. **Atualização Monetária**
       1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
   11. **Remuneração**
       1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra* *grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) conforme a tabela abaixo (“**Remuneração**” e “**Juros Remuneratórios**”, respectivamente):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Juros Remuneratórios** |
| Da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até [=] de [=] de 2023 (inclusive) | 4,0000% |
| De [=] de [=] de 2023 (exclusive)  até [=] de [=] de 2024 (inclusive) | 4,2500% |
| De [=] de [=] de 2024 (exclusive) até [=] de [=] de 2025 (inclusive) | 4,5000% |
| De [=] de [=] de 2025 (exclusive) até [=] de [=] de 2026 (inclusive) | 5,0000% |
| De [=] de [=] de 2026 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive) | 5,5000% |

* + 1. A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Incorporação ou a data do efetivo pagamento, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

J = Vne x (Fator de Juros – 1)

sendo*:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| J | = | Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; |
| Vne | = | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| Fator de Juros: | = | fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |
| *Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)*  sendo: | | |
| FatorDI | = | Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *k* | *=* | número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; |
| n | = | número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro; |
| TDIk | *=* | Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:  Diagrama  Descrição gerada automaticamente |

onde*:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Dik | = | Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais. |
| “FatorSpread” | = | corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

onde*:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| “*spread*” | = | **(i)** 4,0000 da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até [=] de [=] de 2023 (inclusive); **(ii)** 4,2500 [=] de [=] de 2023 (exclusive) até [=] de [=] de 2024 (inclusive); **(iii)** 4,5000 [=] de [=] de 2024 (exclusive) até [=] de [=] de 2025 (inclusive); **(iv)** 5,0000 [=] de [=] de 2025 (exclusive) até [=] de [=] de 2026 (inclusive); e **(v)** 5,5000 [=] de [=] de 2026 (exclusive) até [=] de [=] de 2027 (inclusive). |
| “DP” | = | é o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, última Data de Incorporação ou última Data de Pagamento, conforme aplicável, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. |

* + 1. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:
       1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
       2. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
       3. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
       4. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
       5. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
    2. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.11.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso inexista substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima e, para fins de apuração de TDIk, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
    5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta cláusula e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
    6. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) para o primeiro período de capitalização, é o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Incorporação, exclusive, e para os demais períodos de capitalização, o intervalo que se inicia na Data de Incorporação imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Incorporação subsequente (exclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), conforme o caso. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
       1. A Remuneração incidente em cada Período de Capitalização será integralmente capitalizada e incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário nas datas indicadas abaixo (cada uma, uma “**Data de Incorporação**”):

|  |
| --- |
| **Data de Incorporação da Remuneração** |
| [=] de [=] de 2023 |
| [=] de [=] de 2024 |
| [=] de [=] de 2025 |
| [=] de [=] de 2026 |

* 1. **Pagamento da Remuneração**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
     2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.
  2. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Amortização das Debêntures**”).
  3. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
  4. **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
     1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  5. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  6. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  7. **Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  8. **Publicidade**: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
  9. **Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
  10. **Classificação de Risco**
      1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.
  11. **Garantias Reais** 
      1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

1. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre (A) as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pelas Acionistas, observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, (B) todos e quaisquer direitos creditórios dos Acionistas decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da Emissora; e (C) conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (“**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”);
2. cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) sobre recursos, livres e desembaraçados, decorrentes dos dividendos devidamente pagos à Emissora e/ou à Olindina, conforme aplicável (1) pela GBS; (2) pela Olindina; (3) pela Marituba Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Marituba**”); (4) pela Jaçanã Energia S.A. (“**SPE Jaçanã**”); e (5) pela São Francisco Transmissão de Energia S.A. (“**SPE São Francisco**”); (B) todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da GBS, Olindina, SPE Marituba, SPE Jaçanã e SPE São Francisco; e (C) sobre todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e da Olindina, decorrentes de determinadas contas vinculadas abertas pela Emissora e pela Olindina para o recebimento dos recebíveis acima, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; (em conjunto, “**Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Olindina, a GBS, a SPE Marituba, a SPE Jaçanã e a SPE São Francisco (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora**”);
3. cessão fiduciária, com eficácia condicionada ao implemento de Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora, pela GBS e/ou pela SPE Goyaz decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (i) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em 9 de março de 2022, entre a Emissora, a GBS, a SPE Goyaz e o Agente Fiduciário; (ii) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em 14 de maço de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a GBS; e (iii) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em 14 de maço de 2022, entre a GBS, o Agente Fiduciário e a SPE Goyaz; ou outras garantias que vieram as substituir; e (B) todos e quaisquer direitos creditórios da GBS decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da SPE Goyaz, da Borborema Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Borborema**”) e da Solaris Transmissão de Energia S.A. (“**SPE Solaris**” e em conjunto com a SPE Borborema, a SPE Goyaz, a SPE Marituba, a SPE Jaçanã e a SPE São Francisco, as “**SPEs**” e, em conjunto com a GBS e Olindina, as “**Entidades Relevantes**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a GBS, a SPE Goyaz e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS**” e “**Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS**”, respectivamente);
4. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Olindina, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora, observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Olindina, toda e qualquer nova ação emitida pela Olindina, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Olindina; (“**Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Olindina**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Olindina e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Olindina e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da Olindina**”);
5. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da SPE Jaçanã, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora e/ou pela Olindina, observado que a Alienação Fiduciária de Ações SPE Jaçanã recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da SPE Jaçanã, toda e qualquer nova ação emitida pela SPE Jaçanã, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da SPE Jaçanã, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados (“**Alienação Fiduciária de Ações SPE Jaçanã**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da SPE Jaçanã e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Olindina, a SPE Jaçanã e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Olindina**”); e
6. cessão fiduciária sobre a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE Jaçanã em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do respectivo contrato de concessão; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (d) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da SPE Jaçanã previstos nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão Jaçanã e Outras Avenças* a ser celebrado entre a SPE Jaçanã e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Direitos SPE Jaçanã**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos SPE Jaçanã**”, respectivamente) (sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Olindina, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE Jaçanã e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos SPE Jaçanã, em conjunto, os “**Contratos de Garantia**”).
   * 1. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS está sujeita ao término e quitação (a) do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2022, entre a GBS, a Emissora, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., a SPE Borborema, a SPE Solaris e a SPE Goyaz (“**CPG**”); e (b) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A., celebrado em 3 de março de 2022, entre a GBS, o Agente Fiduciário, a Emissora, a SPE Goyaz, a SPE. Borborema e a SPE Solaris, de acordo com os termos e demais condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS (“**Condição Suspensiva**”).
     2. A Alienação Fiduciária de Ações SPE Jaçanã e a Cessão Fiduciária de Direitos SPE Jaçanã deverão ser liberadas pelo Agente Fiduciário, mediante solicitação da Emissora acompanhada de declaração confirmando que a liberação de tais garantias servirá ao fim de constituição, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, de garantias equivalentes em favor de Endividamento Permitido contratado para o projeto da SPE Jaçanã.
7. **RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo**
      1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de [=] de [=] de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela abaixo e calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do resgate antecipado** | **Prêmio de Resgate Antecipado** |
| De [=] de [=] de 2023 (inclusive) até [=] de [=] de 2024 (exclusive) | 7,00% |
| De [=] de [=] de 2024 (inclusive) até [=] de [=] de 2025 (exclusive) | 6,00% |
| De [=] de [=] de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) | 5,00% |

**PUprêmio = Prêmio \* PUdebênture**

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, calculados até a data do efetivo resgate antecipado;

Prêmio = valor do Prêmio de Resgate Antecipado, determinado conforme a data do efetivo resgate antecipado, nos termos da tabela acima.

* + 1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual, a ser realizada pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado facultativo, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas acima; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
    2. As Debêntures resgatadas no âmbito do resgate antecipado facultativo total serão obrigatoriamente canceladas.
    3. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
    4. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.
  1. **Eventos de Liquidez**
     1. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada um “**Evento de Liquidez**” a ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, relativas à Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes (sem prejuízo das situações que configurem Eventos de Inadimplemento e exijam anuência prévia dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão):

1. (a) protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro de uma oferta pública (“**Oferta Pública**”) de: (i) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária (“i” e “ii” em conjunto, “**Direitos de Participação**”) ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública; e/ou (b) o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou colocação privada, de qualquer modalidade, de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior, exceto, com relação a “a” e “b”, para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power;
2. Qualquer mudança de controle, conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou mediante o cumprimento de certas condições, em uma mudança de Controle, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em uma mudança de Controle, exceto (i) caso a Sterlite Power Transmission seja mantida como controladora indireta da Emissora e das Entidades Relevantes; ou (ii) para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission;
3. Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em transferência e/ou emissão, que representem percentual total correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) da totalidade dos Direitos de Participação da Emissora ou das Entidades Relevantes, de forma agregada no contexto de uma mesma operação ou série de operações interligadas, excetuadas as transferências (a) em razão de constituição ou excussão de alienação fiduciária em garantia ou penhor, no âmbito de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais cujos recursos sejam exclusivamente destinados para implementação dos projetos da Emissora e/ou das Entidades Relevantes ou (b) caso tal alienação fiduciária ou penhor venha a ser excutido;
4. Conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Emissora e/ou das Entidades Relevantes conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação;
5. cessão ou transferência, sob qualquer modalidade, dos contratos de concessão de serviços públicos outorgados às SPEs;
6. se a Emissora, ou quaisquer das SPEs, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio aporte de capital (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens), observado que: (i) com relação a aportes realizados pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou suas Afiliadas, somente configurarão Eventos de Liquidez valores aportados acima de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerados de forma agregada (não sendo considerados Eventos de Liquidez aportes realizados pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes); e (ii) com relação a aportes realizados por terceiros, independentemente do valor do aporte.
   * + 1. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Liquidez (“**Notificação do Evento de Liquidez**”).
   1. **Amortização Extraordinária Facultativa** 
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela abaixo e calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização Extraordinária Facultativa** | **Prêmio de Amortização Extraordinária** |
| De [=] de [=] de 2023 (inclusive) até [=] de [=] de 2024 (exclusive) | 7,00% |
| De [=] de [=] de 2024 (inclusive) até [=] de [=] de 2025 (exclusive) | 6,00% |
| De [=] de [=] de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) | 5,00% |

**PUprêmio = Prêmio \* PUdebênture**

Onde:

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = valor do Prêmio de Amortização Extraordinária, determinado conforme a data da amortização extraordinária, nos termos da tabela acima.

* + 1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (i) da Remuneração, (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
    2. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
    3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
  1. **Amortização Extraordinária Obrigatória** 
     1. Em caso de ocorrência de um ou mais Eventos de Liquidez, a partir de [=] (inclusive), a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos do respectivo Pagamento para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo Pagamento pela Emissora ou respectivas Afiliadas, conforme aplicável (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
        1. Caso um ou mais Eventos de Liquidez ocorram até [*data*] (inclusive), o montante para a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser provisionado em conta reserva específica para esse fim e cedida fiduciariamente ao credor, observados os termos dos Contratos de Garantia, e ser utilizado para referida amortização em [*data*]. Sendo certo que, o montante excedente para a Amortização Extraordinária Obrigatória resultante do Evento de Liquidez será liberado para a Emissora, nos termos dos termos dos Contratos de Garantia.
        2. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória abrangerá proporcionalmente todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização calculado em reais através da multiplicação de: (i) debêntures (ii) pelo Preço Unitário Total (“PU Total”) das Debêntures na data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória**”). O PU Total compreende (i) o Valor Nominal Unitário somado com (ii) o Preço Unitário de Juros, ambos na data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.[NOTA OT: Não é possível amortizar parte das Debêntures, somente a totalidade, a lei veda tratamento distinto entre debenturistas da mesma série, aqui teríamos parte das debêntures sofrendo amex e outra não..][NOTA OT: A redação anterior previa o percentual de amex, que é o correto a seguir, favor
     2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido (ii) da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) do Prêmio de Amortização Extraordinária.
     3. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido (i) da Remuneração, (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
     4. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  2. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.
  3. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.10 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”):
   2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:
2. **Descumprimento pecuniário**. Não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, bem como de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos Contratos de Garantia, que não sanados em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida.
3. **Extinção, Falência, Recuperação, etc**. Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas, bem como o requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou qualquer de suas controladas, ou de requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Emissora ou qualquer das controladas formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal.
4. **Destinação dos recursos**. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão.
5. **Questionamento da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia**. Questionamento judicial da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia pela Emissora, suas controladas, coligadas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”).
6. **Transferência ou cessão**. Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, por qualquer das Acionistas e/ou das Entidades Relevantes, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
7. **Transformação do tipo societário**. A transformação da Emissora em outro tipo societário;
8. **Declaração de vencimento antecipado (*cross-acceleration*)**. Vencimento antecipado, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo junto a quaisquer instituições financeiras assumido pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes sejam parte como devedora ou garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
9. **Alteração de Controle**. Alteração ou transferência de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Emissora ou das Entidades Relevantes, sem prévia autorização dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, em decorrência de operações de venda, fusão, cisão ou incorporação, exceto (a) com relação à Emissora, caso mantido o controle pela Sterlite Power Transmission; ou (b) se decorrente de uma Alteração Societária Permitida (conforme definido abaixo); ou (c) eventual processo de abertura de capital da Sterlite Power Transmission.
10. **Declarações falsas**. Provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Entidades Relevantes, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso.
    1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.6 e 6.7 abaixo, qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos abaixo (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**”):
11. **Descumprimento de obrigação não pecuniária**. Descumprimento pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Entidades Relevantes, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura eventualmente existentes, ou, caso não existentes, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
12. **Declarações incorretas**. Provarem-se incorretas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Entidades Relevantes, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso.

1. **Inadimplemento de obrigações (*cross-default*)**. Inadimplemento ou mora de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo junto a quaisquer instituições financeiras assumido pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes seja parte como devedora ou garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou (b) caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; ou (c) se obtido o consentimento prévio (*waiver*), por escrito e com declaração expressa de que não será declarado vencimento antecipado ou evento de inadimplemento, do credor correspondente, para não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento, observado que se, findo o prazo do referido consentimento prévio, se houver, a Emissora permanecer inadimplente sem que o mesmo seja renovado, o disposto neste item voltará a ser aplicável.
2. **Protesto de títulos**. Protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Entidades Relevantes em montante, individual ou agregado, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”) desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se comprovado pela Emissora e/ou pela respectiva Entidade Relevante que o protesto (1) foi efetivamente suspenso dentro do prazo legal, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (2) foi cancelado no prazo legal; (3) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário; ou (4) o protesto foi comprovadamente sanado, declarado ilegítimo ou indevidamente efetuado, mediante a apresentação da documentação aplicável ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência acerca do referido protesto.
3. **Descumprimento de decisão**. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora ou Entidades Relevantes, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, em qualquer dos casos, tal decisão for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa dentro do prazo legal ou, na ausência deste, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão.
4. **Contratos com Afiliadas e Pagamentos a Afiliadas**. Celebração de contratos pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes que não sejam as SPEs, com suas respectivas Afiliadas, ou realização de quaisquer Pagamentos pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes que não sejam as SPEs a uma Afiliada, exceto para (i) pagamentos realizados às SPEs; e/ou (ii) compartilhamentos de despesas, contabilizados como tal, que reflitam boas práticas contábeis e, na medida em que sujeitos à análise e aprovação da ANEEL nos termos da regulamentação aplicável, tenham sido devidamente aprovados pela ANEEL.
5. **Reorganizações Societárias**. Ocorrência de (1) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora ou das Entidades Relevantes; ou (2) qualquer outra reorganização societária ou transferência de ações que resulte em (a) a Emissora deixar de deter, diretamente, 100% (cem por cento) das ações de emissão da GBS e da SPE Marituba; (b) a Emissora deixar de deter, diretamente, ou através da Olindina, 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE Jaçanã e/ou da SPE São Francisco; ou (c) a GBS deixar de deter diretamente 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE Goyaz, SPE Borborema ou SPE Solaris, exceto (i) para alterações na participação societária das Entidades Relevantes, desde que as Entidades Relevantes permaneçam 100% (cem por cento) detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora, observado que quaisquer novas entidades acionistas das Entidades Relevantes serão consideradas como abrangidas na definição “Entidades Relevantes” para todos os fins desta Escritura de Emissão, ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, desde que estejam presentes em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
6. **Endividamento Adicional da Emissora ou das Entidades Relevantes**. Contratação de endividamento adicional pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes, exceto (i) para contratações realizadas pela SPEs, cujos respectivos recursos líquidos captados sejam integralmente destinados diretamente ao CAPEX de projetos desenvolvidos pelas SPEs e investimentos presentes e futuros nos projetos que venham a ser exigidos e outorgados pela ANEEL e desde que, em qualquer dos casos, os referidos investimentos e CAPEX resultem em RAP Adicional ao(s) projeto(s), nas SPEs e/ou pré-pagamento de dívidas cujos recursos tenham sido destinados à CAPEX dos projetos exigidos e aprovados pela ANEEL; e/ou (ii) contratações realizadas pela Emissora, de forma subordinada à presente Emissão (em prazo e em garantias, e sem prejuízo às restrições para constituição de Ônus previstas nesta Escritura de Emissão), limitado ao valor agregado de principal de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e desde que os respectivos recursos sejam utilizados para subscrição e integralização de capital social das Entidades Relevantes e SPEs e/ou pagamento de despesas relacionadas aos projetos das SPEs (“**Endividamentos Permitidos**”).
7. **Constituição de Ônus sobre ativos ou direitos da Emissora**. Constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, ainda que sob condição suspensiva, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre os ativos ou direitos da Emissora, exceto pelas Garantias Reais e/ou por Ônus constituídos em favor de Endividamentos Permitidos.
8. **Constituição de Ônus sobre ativos ou direitos das Entidades Relevantes**. Constituição de Ônus sobre os ativos ou direitos das Entidades Relevantes, exceto (i) pelas Garantias Reais, conforme aplicável; (ii) pelas garantias outorgadas no âmbito das operações de endividamento das Entidades Relevantes existentes na presente data; e/ou (iii) pelos Ônus constituídos em favor de Endividamentos Permitidos.
9. **Garantias Fidejussórias**. Constituição, pela Emissora ou pelas Entidades Relevantes, a qualquer tempo, de garantias fidejussórias em favor de terceiros, salvo mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em favor de Endividamentos Permitidos.
10. **Distribuições pela Emissora**. Qualquer forma de distribuição aos acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, inclusive mediante realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, redução de capital, distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, reorganizações societárias ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições do estatuto social da Emissora na presente data, exceto para a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

1. **Extinção dos Contratos de Concessão**. Extinção ou término dos contratos de concessão celebrados pela SPES, inclusive, mas não se limitando, por quaisquer dos motivos a seguir: (a) advento do termo contratual; (b) encampação do serviço; (c) caducidade; (d) rescisão; ou (e) anulação decorrente de vicio ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.
2. **Intervenção pelo poder concedente**. Intervenção pelo poder concedente em alguma das SPEs, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei 12.767**”), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6°, § 1º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela SPE, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pelas SPEs por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público.
3. **Descumprimento da Legislação Socioambiental**. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Entidades Relevantes, (a) das leis, regulamentos e demais normas ambientais, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, especialmente aquelas relativas a crimes ambientais, direitos silvícolas e indígenas; e (b) na legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas não incentivo à prostituição ou assédio moral ou sexual, a saúde e segurança ocupacional, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (“**Legislação Socioambiental**”).

1. **Licenças e autorizações**. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, (a) necessárias para a atividade de cada uma das SPEs, incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter seus respectivos ativos e as concessões; ou (b) necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas por cada uma das SPEs, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a respectiva SPE comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a respectiva SPE tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal e a ausência de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro, subvenção e/ou licença, conforme o caso, não gere um Efeito Adverso Relevante.
2. **Auditor independente**. A Emissora ou qualquer das Entidades Relevantes deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: (a) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (d) KPMG Auditores Independentes (“**Auditores Independentes**”).
3. **Valor de Avaliação**. Caso o valor de avaliação da Emissora, conforme indicado no Relatório Anual de Avaliação (conforme definido na Cláusula 7.1.1 (I.c abaixo), seja igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, a qualquer momento.
4. **Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia ineficazes, inexequíveis, inválidos ou insuficientes**. Se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão ou quaisquer das Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas ou insuficientes, conforme aplicável, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos prazos e termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia.

* 1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.2 e 6.3 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
  2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.2 acima, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário imediatamente exigir o integral pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
  3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, indicados na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, o vencimento antecipado somente não será declarado mediante a manifestação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria das Debêntures em Circulação de titularidade dos Debenturistas presentes, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, aprovando a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
  5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“**Comunicação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
     1. Caso a Emissora tenha incorrido em uma hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, o pagamento devido aos Debenturistas deverá considerar, ainda, o Prêmio de Amortização Extraordinária aplicável, calculado nos termos desta Escritura de Emissão.
  6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
  7. Na hipótese: (a) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.7 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 6.7 acima; ou (c) em caso de deliberação pela suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA**
   1. **Obrigações da Emissora**
      1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:
   1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e das Entidades Relevantes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II) declaração, assinada pelo(s) representante(es) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;
   2. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, fornecer cópia dos balancetes não auditados da Emissora relativos ao trimestre anterior;
   3. dentro de, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias após o término de cada exercício social, relatório de avaliação do valor justo da totalidade das ações de emissão da Emissora através de relatório a ser emitido por um dos Auditores Independentes utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado (“DCF - Discounted Cash Flow”) (“**Relatório Anual de Avaliação**”), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá adotar o valor atribuído no Relatório Anual de Avalição e não caberá ao Agente Fiduciário qualquer verificação adicional sobre o valor justo da totalidade das ações de emissão da Emissora;
   4. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, exceto se especificamente previsto outro prazo nesta Escritura de Emissão, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
   5. até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada trimestre, relatórios emitidos pelos respectivos engenheiros independentes contratados para cada SPE, aprovados previamente pelos Debenturistas, estando desde já aprovada a contratação dos seguintes engenheiros independentes: Arcadis Logos, Deloitte, Arc Engenharia, A&M, Concremat, Grupo Energia e Promon, sobre o andamento dos projetos de cada uma das SPEs e o cumprimento das obrigações ambientais, incluindo descritivo do sistema de gestão ambiental e de saúde e segurança, inclusive de seguros, até [=] (“**Relatórios do Engenheiro Independente**”), devendo os Relatórios do Engenheiro Independente ser entregues, com relação a cada trimestre do ano-calendário (1) até 30 de abril, com relação ao primeiro trimestre, (2) até 30 de julho, com relação ao segundo trimestre, (3) até 30 de outubro, com relação ao terceiro trimestre, e até 30 de janeiro, com relação ao quarto trimestre. O relatório deverá conter minimamente (i) a aderência técnica do projeto; (ii) o status do licenciamento ambiental; (iii) os aspectos fundiários dos projetos; (iv) o status dos contratos, garantias, seguros e aspectos regulatórios; (v) o plano de investimento e fornecimento contendo (a) organograma de avanço e de desembolso das obras do projeto; (b) o plano de O&M dos projetos; e (c) o plano de sobressalentes dos projetos;
   6. o status do cronograma das obras do projeto de cada uma das SPEs, possibilidade de sobrecustos, disponibilidade dos equipamentos e estruturas, custos de operação e manutenção e investimentos para manutenção do respectivo projeto;
   7. até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, relatório gerencial da Emissora de acompanhamento dos projetos das SPEs, incluindo o cronograma físico planejado e executado, até [--];
   8. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização cuja ordem do dia inclua fatos ou atos que afetem os Debenturistas e, tão logo disponíveis, cópias destas atas;
   9. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar ao Agente Fiduciário sobre a celebração de qualquer contrato cujo cumprimento e conclusão resultem na ocorrência de um Evento de Liquidez, devendo prestar ao Agente Fiduciário esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o status da conclusão do respectivo Evento de Liquidez;
   10. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
3. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos: (a) que possam causar um Efeito Adverso Relevante, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (I) os negócios, as operações, as propriedades, as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais e reputacionais da Emissora e/ ou das SPEs e/ou os resultados da Emissora e/ ou das SPEs; ou (II) a validade, eficácia ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; (“**Efeito Adverso Relevante**”); ou (b) que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e das Entidades Relevantes deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora;
4. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
5. Fazer com que as Entidades Relevantes não alienem quaisquer ativos essenciais necessários para a operação comercial das linhas de transmissão ou subestações, ressalvado os ativos que, na presente data, encontram-se alienados, cedidos e/ou empenhados em garantia de obrigações contraídas pelas Entidades Relevantes, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que autorizado pelos respectivos contratos de concessão e pela legislação aplicável;
6. manter sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
7. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
8. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
9. manter atualizados e em ordem seus livros e atos societários;
10. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
11. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
12. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (c) de registro da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
13. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
14. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que estejam com sua exigibilidade suspensa;
15. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam com sua exigibilidade suspensa e que não gere um Efeito Adverso Relevante;
16. fazer com que as SPEs mantenham e conservem em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças (inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL), permissões, alvarás, concessões, demais autorizações e registros e suas renovações, (a) necessárias para a atividade das SPEs, incluindo, à implantação, à operação e ao desenvolvimento do projeto; e (b) necessárias para manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pelas SPEs, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias da não obtenção ou renovação as SPEs comprovem a existência de decisão judicial ou administrativa ou, ainda, dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular implantação, operação e desenvolvimento dos projetos até a renovação ou obtenção das referidas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
17. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário de forma justificada, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais, conforme previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
18. convocar, nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
19. manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do seu objetivo social;
20. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora, de qualquer das Acionistas e/ou das Entidades Relevantes em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

1. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
2. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
3. não realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 acima, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
4. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, que gere um Efeito Adverso Relevante;
5. manter as Entidades Relevantes em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures, exceto na medida em que tais obrigações estejam com sua exigibilidade suspensa e desde que tal suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;
6. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;
7. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
8. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por controladas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“**Lei 7.492**”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“**Lei 8.317**”), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“**Lei 8.429**”), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) (“**Lei 8.666**”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei 12.529**”), da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), por meio dos seguintes atos: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Decreto 8.420**”); (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Emissora de suas controladoras, controladas, coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
9. envidar melhores esforços para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte dos seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora que viole aludidas normas, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
10. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, por meio dos seguintes atos: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados que estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

1. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, devendo para tanto: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Emissora enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Emissora por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;

1. cumprir por si e suas controladoras, controladas e coligadas, e seus respectivos administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Socioambiental, bem como a legislação trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora, e ou subcontratados diretos da Emissora, pela execução de seu objeto social e abster-se de adotar práticas que incentivem assédio sexual ou moral;

1. abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e/ou que incentivem a prostituição, no desempenho de suas atividades;
2. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam com sua exigibilidade suspensa e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
3. ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente das atividades da Emissora ou das Entidades Relevantes, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial de natureza condenatória que não tenha sido suspensa no prazo legal, ou, na ausência de prazo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva decisão;
4. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
5. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
6. não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum Ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão, salvo conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantias Reais;
7. Investir apenas em sociedades cujo objeto social seja a (a) consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica; (b) geração de energia elétrica; (c) transmissão de energia elétrica; e (d) a participação em sociedades cujo objeto social seja a consecução de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.
8. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
9. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
   1. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
   2. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
   3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
   4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
   5. observar as disposições da Instrução Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
   6. divulgar, na página na Internet da Emissora www.sterlitepower.com, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º Resolução CVM 44;
   7. cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e/ou pela B3, inclusive, fornecendo-lhes todas as informações por elas solicitadas;
   8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (d) deste artigo; e
   9. observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital a Assembleia Geral de Debenturistas.
10. obter, perante a CVM, registro de companhia aberta categoria “B” ou “A”, em prazo de até 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão, exceto em caso de motivo não imputável à Emissora, observado que o cumprimento de referida obrigação poderá ser renunciado de forma permanente pelos Debenturistas mediante deliberação de Debenturistas representando 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e
11. apresentar, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na junta comercial competente; e no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua publicação, edital via original da das Assembleias Gerais de Debenturistas.
12. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. **Nomeação**
       1. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”).
    2. **Substituição**
       1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que o determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
       2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
       3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
       4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas na Resolução CVM 17.
       6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.
       7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
       8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
    3. **Deveres**
       1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
13. Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
14. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
15. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
16. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
17. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
18. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
19. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
20. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
21. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos que formalizam as Garantias Reais, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
22. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
23. solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;
24. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
25. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
26. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e o Escriturador;
27. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
28. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto na Resolução CVM 17;
29. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
    1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
    7. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
    9. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
    10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantia envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (VI) inadimplemento no período; e
    11. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário e inexistência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a exercer a função.
30. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xvii) acima, de modo a deixá-lo à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
31. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
32. divulgar em sua página na rede mundial de computadores comunicação sobre o inadimplemento de obrigações, pela Emissora, assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
33. encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada por escrito e/ou recebida;
34. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
35. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
36. disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculada pela Emissora nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores; e
37. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.
    * 1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
      2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
      3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.
    2. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
       1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas trimestrais de R$ 4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais), devidas pela Emissora, totalizando uma parcela de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano. sendo a primeira parcela trimestral devida 5 (cinco) dias corridos após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures. O valor da parcela anual será devido mesmo que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas.
       2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso estas não sejam quitadas, e caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão*.*
       3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou de participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a fase de estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(a)** dos prazos de pagamento; e **(b)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
       4. No caso de celebração de Aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
       5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
       6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
       7. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
    3. **Despesas**
       1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: com viagens, estadias, transporte, alimentação; publicação em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
       2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
       3. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão da remuneração prevista na presente cláusula, inclusive com o direito de retirada.
    4. **Declarações do Agente Fiduciário**
       1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
38. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
39. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
40. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contratos de Garantia;
41. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todas as suas cláusulas e condições;
42. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
43. estar devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
44. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
45. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
46. que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
47. que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
48. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
49. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que atualmente atua nas seguintes emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora: [=]
50. assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
51. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
    1. **Disposições Gerais**
       1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável e/ou pela CVM.
       2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
    2. **Convocação**
       1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
       2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
       3. Exceto nos casos previstos na Cláusula 8.2.1 acima, todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
       4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
       5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
    3. **Quórum de Instalação**
       1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.
       2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
    4. **Quórum de Deliberação**
       1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.7, 9.4.2 e 9.4.3, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
       2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique na alteração, conforme aplicável: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) liberação ou medidas que impliquem em redução do valor das Garantias Reais, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas à oferta de resgate antecipado, e (xi) da espécie das Debêntures.
       3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações (*waiver*) ou Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Sendo certo que, em qualquer caso a não aprovação de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário não implicará na decretação do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, o que deverá seguir o disposto na Cláusula 6 acima.
       4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
       5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
       6. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e da B3; (ii) de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
    5. **Suspensão e Retomada de Assembleias**
       1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

* + 1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
    2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
  1. **Mesa Diretora**
     1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**
   1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:
2. a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
3. a Emissora está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais, não infringem, nesta data, (i) seus documentos constitutivos, (ii) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelos ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
6. as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
7. a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
8. as ações a serem alienadas fiduciariamente pelas Acionistas existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
9. a Emissora é a legítima e única titular e possuidora dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos das Controladas, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
10. a Emissora, a GBS e a SPE Goyaz são legítimas e únicas titulares e possuidoras dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais GBS, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
11. a Olindina é legítima e única titular e possuidora dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais Olindina, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
12. as Acionistas são as legítimas e únicas titulares e possuidoras dos bens e direitos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
13. a Emissora não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
14. as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora em tal data. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos;
15. inexiste até a presente data qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como a Emissora não tem conhecimento de inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou impactar negativamente sua condição financeira ou operacional;
16. a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
17. a Emissora cumpre por si e por suas controladas, coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, necessárias na presente data para o seu funcionamento; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
18. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações da Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (b) pelo arquivamento, na JUCESP da Aprovação Societária da Emissora, da Aprovação Societária da GBS e da Aprovação Societária da Goyaz, bem como pela publicação nos respectivos jornais de publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
19. as informações prestadas pela Emissora até o encerramento da Oferta mediante o envio, pelo Coordenador Líder à CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
20. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, pela Emissora são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento e sobre a Emissora;
21. inexiste descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
22. a Emissora declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, bem como declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
23. a Emissora, suas controladas e coligadas estão em cumprimento das Leis Anticorrupção;
24. a Emissora, por si e suas controladas, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
25. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta ou de seu cancelamento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
26. não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente a Emissão e as Debêntures;
27. A Emissora e suas controladas mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
28. E Emissora e suas controladas estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e cuja ausência de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
29. a Emissora declara, que, nesta data, não está ocorrendo, nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão;
    1. Ficam os declarantes responsáveis por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima; e (ii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
30. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. **Comunicações**
       1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:  
**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala A   
São Paulo, SP  
CEP: 04.571-900

At.: Área de Fundraising

E-mail: [fundraising@sterlitepower.com](mailto:fundraising@sterlitepower.com)

Para o Agente Fiduciário:  
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-010

At: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3504-8100

E-Mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At.: Raphael Morgado/João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqestruturacao@oliveiratrust.com.br

Para a **B3:****B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Cômputo dos Prazos**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  5. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador.
  6. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. **Assinaturas Digitais**
     1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
     2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
  8. **Foro**
     1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  9. **Irrevogabilidade**
     1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,* da Espécie com Garantia Real, *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.”)*

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,* da Espécie com Garantia Real, *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,* da Espécie com Garantia Real, *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |